



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**Poder Executivo**

**LEI Nº 461/2005**

DE 02 DE MARÇO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO COM ENCARGOS DO IMÓVEL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, ao Banco da Amazônia S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 04.902.979/0001-44, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Bairro Centro – CEP 66.017.000 - Belém – PA, imóvel público localizado na Rua Gonçalves Dias, s/n, próximo a Secretaria Municipal de Saúde, Bairro Centro, neste Município, com área de 800 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), com frente para a Rua Gonçalves Dias, medindo 40,00 (quarenta) metros, lateral esquerda medindo 20,00 (vinte) metros, lateral direita medindo 20,00 (vinte) metros e no fundo medindo 40,00 (quarenta) metros, confrontando-se pela lateral direita com a Secretaria Municipal de Saúde, pela esquerda com a Rua César Brasil e nos fundos com o Centro Profissionalizante “Edvaldo Martins”.

**Art. 2º** No instrumento de formalização da doação de que trata o artigo anterior a Prefeitura Municipal deverá fazer constar cláusula de retrocessão em caso de descumprimento das obrigações pelo cessionário.

**Art. 3º** O imóvel objeto desta autorização legal deverá destinar-se à instalação do Banco da Amazônia, com sede no próprio Município de Rondon do Pará, incentivando, dessa forma, uma maior comodidade para os investidores da região, bem como engrandecer o desenvolvimento da produção agrícola e do comércio rondonense.

**Art. 4º** O prazo para cumprimento dos encargos da doação objeto desta autorização legislativa será de até 20 (vinte) anos, prorrogáveis mediante termo aditivo assinado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** O Donatário constante do artigo 1º desta lei é vedado transferir, doar ou praticar quaisquer atos que descaracterizem a finalidade da doação, sob pena de aplicar-se imediatamente a cláusula de




**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**Poder Executivo**


retrocessão, independentemente de ação judicial, restituindo o imóvel ao Município Doador.

**Art. 6º** Fica dispensada a realização de concorrência para a doação do imóvel descrito do artigo 1º desta Lei, porquanto reconhecido relevante interesse público.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2005.

  
EDILSON OLIVEIRA PEREIRA  
Prefeito Municipal

  
ADELMO ERMITA DE SOUZA  
Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Gestão